



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua José Roque da Silva, 349 - Centro - CEP: 55.095-070 - Telefex (087) 3545-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

I - Requerimento do Agente político ou servidor, neste constando;

a) Objetivo da viagem com secreção clara dos motivos da viagem;

b) Destino, hora da saída e hora da chegada;

II - Relatório da viagem com os objetivos alcançados, elaborados pelo beneficiário.

III - Aprovação do objetivo da viagem quanto ao interesse público pelo sistema de Controle Interno da Câmara.

IV - Prestação de Contas na forma e modelo aprovados pelo controle interno.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do poder Legislativo.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação., revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2016.

Tasso José Bezerra dos Santos
TASSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE-PE
CERTIDÃO

Certifico que o Presente Documento Foi
Punido, Nesta Data, Por Afixação
no Quadro de Avisos, Desta Câmara.
Em 01/07/16

Kelaine Danielle de A. e Souza

Kelaine Danielle de A. e Souza
Secretária

CPF: 945.140.404-20



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua João Roque da Silva, 349 - Centro - CEP 55.595-000 - Telefax (087) 3845-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

LEI MUNICIPAL Nº 408/2016.

EMENTA: Estabelece Valores e critérios de indenização de despesas com viagens exclusivamente a serviço da Câmara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 62, inciso I, da Lei Orgânica do Município, propõe a CÂMARA MUNICIPAL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As viagens ou deslocamentos com utilização de veículos pertencentes a terceiros não pagas por intermediários de locação do veículo serão indenizadas ao preço de R\$ 1,00 (um real) o Quilometro rodado, correspondente a todas as despesas do deslocamento, inclusive possíveis desgastes dos veículos e combustível.

Art. 2º - Os deslocamentos indenizáveis de que trata a presente Lei serão realizados exclusivamente em viagens a serviço da Câmara Municipal, da atividade parlamentar ou a serviços do Município, mediante interesse público e autorizadas pelo presidente da Câmara.

Parágrafo único: Para fins de comprovação do interesse público na execução de despesa de que trata a presente Lei serão utilizados relatórios, em que conste:

I - O motivo da viagem, inclusive demonstrando o interesse público;

II - A quilometragem rodada, com destino e percurso da viagem;

III - A indenização do veículo utilizado, cadastrado previamente na Câmara Municipal, constando placa, modelo, ano e combustível do veículo.

Art. 3º - As despesas com hospedagens e alimentação de servidores e agentes políticos quando em viagem exclusivamente a serviço da Câmara Municipal ou de interesse do Município, com duração superior a 06 horas, serão indenizadas mediante diárias na forma do anexo III da presente Lei.

Parágrafo único - na concessão dos suprimentos de que trata a presente Lei serão adotados os seguintes procedimentos: